



TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO n° 05/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRACCHO CARDOSO/SE E, DO OUTRO, A EMPRESA AUTO POSTO TAMANDUA LTDA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRACCHO CARDOSO/SE, Pessoa Jurídica de Direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 00.646.300/0001-42 Localizado na Rua Itabi, S/N, bairro: Centro – Graccho Cardoso/SE, doravante denominada simplesmente Distratante, aqui representada por seu Presidente o Sr. Cristiano Joaquim Dos Santos , brasileiro, maior, capaz, portador do CPF: 025.XXX.XXX-76 e do outro lado a empresa **AUTO POSTO TAMANDUA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n° 12.347.474/0001-93, com sede na Rua do Cajueiro, n° 542 – centro, na cidade de Graccho Cardoso, CEP: 49.860-000, Estado de Sergipe, vem, por intermédio de seu representante legal o Sr° ANTONIO ERNESTO MATOS DE OLIVEIRA, inscrito no CPF n° 026.XXX.XXX-89 e RG n° 315XXX-0 SSP/SE., doravante denominada **Distratada**, celebram o presente **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO n° 05/2024**, com fulcro no inciso II do art. 79 da Lei n° 8.666/93 e em consonância com as Cláusulas oitava do referido Contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato n° 05/2024, de a rescisão amigável do Contrato n° 05/2024, cujo o objeto é a **Fornecimento de Combustível tipo (Gasolina Comum)** para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Graccho Cardoso/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão, então, por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira deste Termo, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido, confirmando, assim, a completa, total,



irrevogável e absoluta rescisão do Contrato em epígrafe, nada podendo reclamar sob quaisquer direito relativo ao contrato ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

As partes distratantes elegem o Foro da Cidade de Graccho Cardoso/SE, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Termo, com renúncia expressa por qualquer outro.

Assim, e por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, assinam as partes este **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO n°05/2024**, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Graccho Cardoso/SE, 02 de maio de 2024.

Cristiano Joaquim Dos Santos

Cristiano Joaquim Dos Santos
Presidente Da Câmara Municipal
Contratante

Antônio Lima Neto de Souza

AUTO POSTO TAMANDUA LTDA
CNPJ sob o n° 12.347.474/0001-93
Contratada

TESTEMUNHAS:

I- *Dora Gabriela dos Santos Alves*
CPF: 073.291.965-76

II- *Suelly Dutra dos Santos*

CPF: 049.110.105-84

PARECER JURIDICO.

ASSUNTO: Análise do pedido de rescisão contratual amigável junto à pessoa AUTO POSTO TAMANDUA inscrita no CNPJ nº 12.347.474/0001-93, que se destinou ao fornecimento de combustível tipo gasolina para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Graccho Cardoso.

DIREITO ADMINISTRATIVO. RESCISÃO AMIGÁVEL CONTRATUAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO COM O CONTRATO. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 79, II, DA LEI Nº 8.666/93. OPINIÃO PELA LEGALIDADE DA RESCISÃO. Pedido de Rescisão Amigável Contratual justificado.

1-DO RELATÓRIO

Trata-se de um pedido de análise rescisão contratual amigável junto à pessoa AUTO POSTO TAMANDUA inscrita no CNPJ nº 12.347.474/0001-93, que se destinou ao fornecimento de combustível tipo gasolina para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Graccho Cardoso.

Ambas as partes, de comum acordo, solicitam à Administração Pública a rescisão amigável dos contratos administrativos entabulados.

É o breve relatório. Passo para a análise jurídica.

2 - DA ANÁLISE JURIDICA.

A Lei Federal nº 8.666/93, permite a administração pública proceda à rescisão amigável de contrato, quando houver acordo entre as partes, havendo conveniência para a Administração.

A disciplina legal sobre a rescisão de contratos administrativos encontra-se na Lei nº 8.666/93, assim dispondo:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser: (...)

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

Nesse passo, diante da demonstração que é conveniente a rescisão, entende-se perfeita a possibilidade de, uma vez celebrado acordo entre os contratantes, rescisão amigável do contrato pactuado pela administração.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se que a Câmara Municipal, com base no presente PARECER JURÍDICO, pode realizar a rescisão amigável do contrato, em relação à pessoa jurídica AUTO POSTO TAMANDUA inscrita no CNPJ nº 12.347.474/0001-93, com base no artigo 79, II da Lei nº 8.666/93, devendo resguardar os efeitos produzidos sua efetiva concretização.

Este ó Parecer. S.M.J

Graccho Cardoso, 02 de MAIO de

2024.

GENILSON ROCHA
OAB/SE 9623.